

Processo n.: @PMO 21/00597455

Assunto: Monitoramento decorrente do Processo n. @RLA 15/00645351, em cumprimento ao item 4 da Decisão n. 442/2020

Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Prefeituras Municipais de Florianópolis e Blumenau

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 924/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório de Instrução DAE/COAF n. 50/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional envolvendo as medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau e dos Processos ns. @RLA-15/00645351 e PMO-21/00597455.

2. Conhecer da **ação que foi implementada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** referente à recomendação constante do **item 6.2.1.3 da Decisão n. 512/2018**: recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no serviço (item 2.1.3 do Relatório DAE).

3. Conhecer das **ações que estão em implementação pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e reiterar as seguintes recomendações constantes dos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.5 e 6.2.1.7 da Decisão n. 512/2018**: atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juizes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1 do Relatório DAE); comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 2.1.2 do Relatório DAE); estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.5 do Relatório DAE); e desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 2.1.7 do Relatório DAE).

4. Conhecer das **ações que não foram implementadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e reiterar as seguintes recomendações constantes dos itens 6.2.1.4 e 6.2.1.6 da Decisão n. 512/2018**: instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.4 do Relatório DAE); e estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 2.1.6 do Relatório DAE).

5. Conhecer das ***ações que estão em implementação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e reiterar as seguintes recomendações constantes dos itens 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3 da Decisão n. 512/2018***: atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.2.1 do Relatório DAE); instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.2.2 do Relatório DAE); e estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 2.2.3 do Relatório DAE).

6. Conhecer das ***ações que estão em implementação pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e reiterar as recomendações constantes dos itens 6.4.1.1 e 6.4.1.2 da Decisão nº 512/2018***: instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.3.1 do Relatório DAE); e estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance (item 2.3.2 do Relatório DAE).

7. Conhecer ***das ações que não foram implementadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e reiterar as seguintes recomendações constantes dos itens 6.4.1.3 e 6.4.1.4 da Decisão n. 512/2018***: incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 2.3.3 do Relatório DAE); e estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e implementá-los (item 2.3.4 do Relatório DAE).

8. Conhecer da ***ação que está em implementação pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e reiterar a seguinte recomendação constante do item 6.5.1.1 da Decisão n. 512/2018***: atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.4.1 do Relatório DAE)

9. Conhecer da ***ação que não foi implementada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e reiterar a seguinte recomendação constante do item 6.5.1.2 da Decisão n. 512/2018***: adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 2.4.2 do Relatório DAE).

10. Conhecer das ***ações que estão em implementação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município e reiterar as seguintes recomendações constantes dos itens 6.6.1.1 e 6.6.1.3 da Decisão n. 512/2018***: disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da

Comarca da Capital (item 2.5.1 do Relatório DAE); e estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.5.3 do Relatório DAE).

11. Conhecer da ação que não foi implementada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município e reiterar a seguinte recomendação constante do item 6.6.1.2 da Decisão n. 512/2018: instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.5.2 do Relatório DAE).

12. Conhecer da ação cumprida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município relativa ao item 6.6.2.1 da Decisão n. 512/2018: implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução n. 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (item 2.5.4 do Relatório DAE).

13. Conhecer das ações que estão em cumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município e reiterar as seguintes determinações constantes dos itens 6.6.2.2 e 6.2.2.3 da Decisão n. 512/2018: manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.5.5 do Relatório DAE); e garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei n. 12.594/2012 (item 2.5.6 do Relatório DAE).

14. Conhecer da ação que está em implementação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL daquele Município e reiterar a seguinte recomendação constante do item 6.7.1.1 da Decisão n. 512/2018: disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau (item 2.6.1 do Relatório DAE).

15. Conhecer das ações que não foram implementadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL daquele Município e reiterar as seguintes recomendações constantes dos itens 6.7.1.2 e 6.7.1.3 da Decisão n. 512/2018: instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.6.2 do Relatório DAE); e estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.6.3 do Relatório DAE).

16. Conhecer da **ação que está em cumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL daquele Município e reiterar a seguinte determinação constante do item 6.7.2.1 da Decisão n. 512/2018**: manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.6.4 do Relatório DAE).

17. Conhecer da **ação que não foi cumprida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL daquele Município e reiterar a seguinte determinação constante do item 6.7.2.2 da Decisão n. 512/2018**: garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, *caput*, da Lei n. 12.594/2012 (item 2.6.5 do Relatório DAE).

18. Determinar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município** e à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL daquele Município**, que encaminhem a este Tribunal o segundo Relatório de Acompanhamento do cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação, no **prazo de 12 (doze) meses** após a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

19. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução n. TC-176/2021.

20. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que autue novo Processo de Monitoramento quando do recebimento do 2º Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-189/2014, com o apensamento dos Processos ns. @RLA-15/00645351 e @PMO-21/00597455.

21. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/COAF n. 050/2021**, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, aos Adolescentes, à Mulher e ao Idoso da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ao Prefeito Municipal de Florianópolis e ao Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deste Município e ao Prefeito Municipal de Blumenau e ao Secretário de Desenvolvimento Social daquele Município.

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC